



# Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO II - Nº 292 - QUARTA-FEIRA 18 DE JULHO DE 2007

## Poder Executivo Municipal

### Prefeitura Municipal de Água Boa

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2007.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria 006/2006; torna público que o Pregão Presencial acima mencionado, tendo por objeto a **contratação de empresa para fornecimento de material de consumo e generos alimentícios para a gerencia de ação social através de recursos do PAC.**, foi declarado DESERTO.

**Fábio Tadeu Weiler**  
Pregoeiro

**Maurício Cardoso Tonhá**  
Prefeito Municipal

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2007.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria 006/2006; torna público o resultado da sessão que realizou-se na data de **17/07/2007**, licitação na modalidade de Pregão Presencial, Menor Preço, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios no dia 05/07/2007, tendo por objeto a **contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para alimentação dos participantes dos jogos Escolares Mato-grossenses, conforme termo de convênio nº 118/2007 firmado entre o Município de Água Boa e a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC**, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial nº **005/2007** e seus anexos.

Empresa	Item	Valor Homologado
Super Machado Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.	1	6.754,50
Super Machado Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.	2	9.097,90
Super Machado Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.	3	17.950,00
Super Machado Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.	4	10.012,50

**Fábio Tadeu Weiler**  
Pregoeiro

**Maurício Cardoso Tonhá**  
Prefeito Municipal

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2007.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria 006/2006; torna público o resultado da sessão que realizou-se na data de **17/07/2007**, licitação na modalidade de Pregão Presencial, Menor Preço, conforme publicação no Diário Oficial dos Municípios no dia 05/07/2007, tendo por objeto a **contratação de empresa para fornecimento de alimentação escolar através de recursos do PNAI, PNAE e PNAC para consumo até 21/12/2007.**, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial nº **006/2007** e seus anexos.

Empresa	Item	Valor Homologado
Super Machado Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.	1	20.771,37
Super Machado Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.	2	34.102,08
Super Machado Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.	3	25.170,00
Super Machado Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.	4	11.350,00
Super Machado Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.	5	2.640,00

**Fábio Tadeu Weiler**  
Pregoeiro

**Maurício Cardoso Tonhá**  
Prefeito Municipal

### Prefeitura Municipal de Apiacas

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS  
CONTRATO Nº 097/2007  
CONTRATADO- GRAZIELE ZILIOOTTO  
OBJETO: LOCAÇÃO DE CLINICA DE FISIOTERAPIA EQUIPADA.  
VALOR GLOBAL- R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais)  
VIGÊNCIA – 06 meses

#### RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/07

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS.  
OBJETO- LOCAÇÃO DE CLINICA DE FISIOTERAPIA EQUIPADA  
CONTRATADO- GRAZIELE ZILIOOTTO  
VALOR GLOBAL- R\$ 18.900,00 (DEZOITO MIL E NOVECENTOS REAIS)  
PRAZO VIGENCIA – 06 MESES

### ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT  
Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

**Prefeitura Municipal de Barra do Bugres**

DECRETO Nº 075/2007

Que dispõe sobre exoneração de candidatos nomeados para ocupar cargo público.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA, **Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.**

CONSIDERANDO, o não comparecimento de Candidatos nomeados pelo Decreto Nº 050/2007, no prazo previsto no Item 18.1.1 do Edital do Concurso 001/2006, de 16/11/2006 combinado com o Parágrafo 4º do Artigo 28 da Lei Complementar nº 001/2005.

D/E/C/R/E/T/A:

**Art.1º** - Fica exonerado o candidato abaixo relacionado, nomeado pelo Decreto 050/2007 de 14/05/2007, conforme segue:

CARGO: PROFESSOR EDUC. ARTÍSTICA - MUNICÍPIO DE BARRADOBUGRES  
§ MARIA SUELI DA SILVA

**Art.2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de julho de 2007.

**ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

**JOÃO NESTOR DE GOIS ALVES**  
Sec. Mun. Adm. e Finanças

DECRETO Nº 076/2007

Que dispõe sobre nomeação de candidatos aprovados em Concurso Público.

ANICETO DE CAMPOS MIRANDA, **Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.**

CONSIDERANDO, o resultado do Concurso Público Municipal nº 001/2006, Homologado pelo Decreto n.º 009/2007 de 14 de fevereiro de 2007 e em conformidade com o Edital de Convocação nº 008/2007.

D/E/C/R/E/T/A:

**Art.1º**- Ficam nomeados os candidatos abaixo relacionados, para exercerem os cargos de Provimento Efetivo, conforme discriminação a seguir:

CARGO: PROFESSOR ENS. FUND. 1º A 5º ANO – B. BUGRES – SEDE MUNICÍPIO  
§ SANDRA MORENO DE ASSIS  
§ ADELIA PEREIRA DOS SANTOS

CARGO: PROFESSOR EDUC. ARTÍSTICA - MUNICÍPIO DE BARRADOBUGRES  
§ AURIZETE OLIVEIRA CONCEIÇÃO

**Art.2º** - A validade das nomeações de que trata o presente Decreto, fica condicionado a não infringência do Artigo 195, Parágrafo Único da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, bem como a fiel observância do Decreto 009/2007, que homologou o resultado do concurso.

**Art.3º** - Os candidatos nomeados por este Decreto deverão comparecer no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal para tomarem posse no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando os documentos pessoais e necessários exigidos, para exercício do cargo.

**Parágrafo Único** – Serão exonerados os candidatos nomeados por este Decreto que não comparecerem no prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse do cargo, salvo os casos de solicitação de prorrogação pelo interessado, previsto no §4º do artigo 28 da Lei Complementar 001/2005.

**Art.4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de julho de 2007.

**ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

**JOÃO NESTOR DE GOIS ALVES**  
Sec. Mun. Adm. e Finanças

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2007

O Sr. **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público 001/2006, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados à comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT, no Departamento Pessoal, sito à Praça Ângelo Masson, 1.000 - Centro, no prazo de 30 (trinta) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme anexos I, II e III parte integrante deste Edital, sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga:

CARGO: PROFESSOR ENS. FUND. 1º A 5º ANO B. DO BUGRES – SEDE MUNICÍPIO  
**CLASSIF. INSCRIÇÃO NOME**  
35 0939 SANDRA MORENO DE ASSIS  
36 0287 ADELIA PEREIRA DOS SANTOS

CARGO: PROFESSOR EDUC. ARTÍSTICA - MUNIC. B. DO BUGRES  
**CLASSIF. INSCRIÇÃO NOME**  
5 0569 AURIZETE OLIVEIRA CONCEIÇÃO

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, 18 de julho de 2007.

**ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**  
Prefeito Municipal

**ANEXO - I**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2007**

DOCUMENTOS A SEREM PROVIDENCIADOS:

**Xerox** Identidade (R.G) 02 cópias  
**Xerox** C.P.F (deve estar com a situação cadastral regular) 02 cópias  
**Xerox** Título de Eleitor com comprovante última votação. 02 cópias  
**Xerox** Reservista ou Alistamento Militar (p/ sexo Masculino) 02 cópias  
**Xerox** Certidão de Casamento (caso for casado(a) ou RG Amásio(a). 02 cópias  
**Xerox** Certidão de Nascimento dos Filhos / Dependentes (menores 14 Anos) 02 cópias  
**Xerox** CNH – Carteira de Habilitação (para o Cargo que exigiu) . 02 cópias  
**Xerox Autenticada** Documento de Escolaridade de acordo exigido/cargo. 01 cópia  
**Original** Declaração de não acúmulo de cargo/função pública (modelo anexo II)  
**Original** Declaração de bens (modelo anexo III)  
**Original** C.T.P.S. - Carteira de Trabalho e Previdência Social  
**Original** PIS / PASEP (se for cadastrado)  
**Original** Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (adquirir no Fórum da Comarca)  
**Original** Atestado de Sanidade Física.  
>>> Este Atestado será realizado pelos 02 (Dois) Médicos nomeados pela Portaria Municipal Nº 018/2007.  
>>> **Dr. Márcio Ribeiro Sales – ENDOCLÍNICA**, Avenida Castelo Branco, 120-A – Centro.  
Telefone (65) 3361-2420.  
2ª, 3ª, 5ª e 6ª Feira das 10:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas;  
4ª Feira das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

>>> **Dr. Ricardo Antônio Faig Torres – INTERCLÍNICA**, Av. Cuiabá, 921 – Centro.

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

Telefone (65) 3361-1581.

2ª, 4ª, 5ª e 6ª Feira das 11:00 às 12:00 horas;

2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Feira das 17:00 às 18:00 horas.

**Original** Atestado Psicológico.

>>> Este Atestado será realizado pelo Psicólogo nomeado pela Portaria Municipal Nº 018/2007.

>>> **Fábio Luís Sé Balão – PROCLIN** - Avenida Joaquim Mariano de Miranda, 666 - Centro.

Telefone (65) 3361-1421.

3ª e 4ª Feira: às 17:00.

>>> Levar na **Caixa Econômica Federal, Xerox R.G., C.P.F. e de um Comprovante de Água ou Luz**, para abertura de uma Conta Corrente ou Conta Salário, para recebimento de Salário, e trazer o número da Conta no Depto Pessoal. **(não precisa dinheiro para abrir a conta!!!!)**

PARA O CARGO DE PROFESSOR===CONTA NO BANCO DO BRASIL(será aberta pela Prefeitura)

>>> Após providenciar "**TODA**" a documentação entregar no Departamento Pessoal.

**ANEXO - II**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2007**

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins de direito que, eu \_\_\_\_\_, portador(a) do C.P.F. Nº \_\_\_\_\_, na presente data, **não exerço outro cargo, emprego ou função pública remunerada da Administração direta ou em Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou ainda em Fundação Pública**, que venha caracterizar acúmulo de cargos vedado pelo Artigo 37, Inciso XVI, da Constituição Federal; e em conformidade com o Parágrafo 4º do Artigo 26, da Lei Complementar Nº 001/2005.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

\_\_\_\_\_  
\* assinatura \*

**ANEXO - III**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2007**

**DECLARAÇÃO**

E \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade R.G. N.º \_\_\_\_\_ e do C.P.F. Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_/MT., Declaro para os devidos fins e efeitos legais, que nesta data possuo os seguintes bens:

1) Bens Móveis  
Item Descrição do bem Valor – R\$

01  
02  
03  
04

2) Bens Imóveis

Item Descrição do bem Valor – R\$

01  
02

03

04

3) Valor Total dos Bens Móveis e Imóveis

**TOTAL GERAL – R\$**

Declaro ainda, sob as penas da Lei, que as informações prestadas acima são verdadeiras.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

\_\_\_\_\_  
\* assinatura \*

**RESSALVA DA ATA DO PREGÃO Nº.:008/2007**

A Comissão de Licitação, através da Pregoeira Oficial, Srª. **Marilene da Silva Campos**, ressalva a ata do Pregão nº.:008/2007. Onde se lê 25 (vinte e cinco) de maio de dois mil e sete Passa a ler 06 (seis) de junho de dois mil e sete. Devido o referido Pregão a princípio ter a data prevista para 25 (vinte e cinco) de maio, houve uma alteração conforme a publicação no Jornal Oficial da AMM no dia 22 de Maio de 2007 na página 03, assim ao elaborarmos equivocamos datando em 25 (vinte e cinco) de maio de dois mil e sete.

Barra do Bugres – MT, 06 de Junho de 2007

**Marilene da Silva Campos**  
Pregoeira

**Maria Eliane J. da Costa**  
Equipe de Apoio

**Saulo Almeida Alves**  
Equipe de Apoio

**Fabiana P. L.L. de Oliveira**  
Equipe de Apoio

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL 023/2007**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº023/2007.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0140/2007**

Setor Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-MT.  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.**

**Tipo: Menor Preço, por lote.**

**Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICO, PEDAGÓGICO E DE EXPEDIENTE PARA OS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DESTE MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT, especificados no ANEXO I do edital.**

O Pregoeiro do Município de Barra do Bugres, designado conforme Portaria n.º 09/2007, comunica que foi retificado o Aviso da Licitação em epígrafe, nos seguintes termos:

**Onde Lê: DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS**

Dia: 09 de julho de 2007.

Hora: Às 08:30 horas - entrega dos envelopes.

Às 09:00 horas - Início da Sessão - Abertura dos envelopes.

Local: Sala de Pregões da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT.

**Praça Ângelo Masson, Nº.1000, Centro, Barra do Bugres - MT..**

**Leia-se: DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS**

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

Dia: 27 de julho de 2007.

Hora: Às 08:30 horas - entrega dos envelopes.

Às 09:00 horas - Início da Sessão - Abertura dos envelopes.

Local: Sala de Pregões da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT.

**Praça Ângelo Masson, Nº.1000, Centro, Barra do Bugres - MT.**

Barra do Bugres, 17 de julho 2007.

**SAULO ALMEIDA ALVES**

Pregoeiro Oficial

**SETOR DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO PREGÃO 008/2007**

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Material para Recuperação de asfalto de ruas e avenidas deste município de Barra do Bugres-MT.

A pregoeira do Município de Barra do Bugres-MT, designada conforme Portaria n.º 09/2007, notifica que na publicação do dia 22 de maio de 2007, na página 3 houve um erro conforme descrevemos abaixo.

**Onde Lê:** Pregão 015/2007

**Leia-se:** Pregão 008/2007

Barra do Bugres-MT, 23 de Maio 2007

**Marilene da Silva Campos**

Pregoeira Oficial

**Prefeitura Municipal de Campo Verde**

**Primeiro Termo Aditivo do convênio nº. 014/2007**

Que entre si celebram o Município de Campo Verde, CNPJ 24.950.495/0001-88 e ACICAVE – Associação Comercial e Empresarial de Campo Verde-MT, CNPJ 00.895.834/0001-02:

**Objeto:** Aditar a **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência** do Termo de Convênio nº. 014/2007, que passa a ter a seguinte redação: A vigência deste Convênio será aditada até **23 de setembro de 2007**.

Campo Verde, 18 de julho de 2007.

Assinam: Dimorvan Alencar Brescancim – Prefeito Municipal e Aparecido Rudnick – Presidente da ACICAVE

**Prefeitura Municipal de Colniza**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2007**

Objeto da Licitação: Contratação de médico para preenchimento de 05(cinco) vaga no atendimento no PSF e no Hospital Municipal.

Data de abertura: 18/08/2007 - Horário: 09:00 (nove) horas.

Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados na Prefeitura Municipal pelo valor de R\$ 50,00(cinquenta reais).

Colniza-MT, 17 de julho de 2007.

**Huercules Dorrigo Martins**

Presidente da Comissão de Licitação

**Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Tomada de Preço Nº 19/2007**

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Tomada de Preço nº 19/2007, cujo objeto é contratação de pessoa física para locação de 01 (um) veículo, tipo "VAN" (com motorista), em perfeito estado de funcionamento e conservação, com 12 lugares, destinado a prestação de serviços no transporte de alunos da Zona Rural: Comunidade Botega até a Comunidade do Peba e vice-versa dentro do Município de Guarantã do Norte/MT, percorrendo 40Km diários, tudo conforme edital nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Guarantã do Norte/MT, com data prevista para abertura no dia 03/08/2007 às 09h00. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas Sala De Licitações localizada na Rua das Oliveiras, 135-Bairro Jardim Vitória – Guarantã Do Norte/MT, no horário de atendimento ao público, mediante comprovação do recolhimento de R\$ 50,00 (cinquenta reais), valor não reembolsável.

Guarantã Do Norte/MT, 17 de julho de 2007.

**Nilva Roman**

Presidente da Comissão de Licitações

**Prefeitura Municipal de Itanhanga**

**LEI Nº 090/2007**

DATA: 29 DE MAIO DE 2007

SÚMULA: ALTERA NOME DE LOGRADOURO PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 031/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, aprovou e o senhor Valdir Campagnolo Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica alterado o parágrafo 5º do art. 1º da Lei nº 031/2005, que passa a ter a seguinte redação;

Rua nº 26 – OLGA BEATRIZ CASASINKY GUISSO

**Art. 2º**– A presente alteração é motivada pelo erro de grafia do nome, objeto da homenagem no texto da Lei nº 031/2005, devidamente comprovada através de documentos ora arquivado na secretaria desta Casa.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhanga, 29 de maio de 2007.

**Valdir Campagnolo**

Prefeito Municipal.

Registre-se, publique –se e afixe-se.

**Adilson Ferreira da Silva**

Secretário de Administração

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

**LEI Nº : 091/2007**

DATA: 12 DE JUNHO DE 2007

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Convênio com Faculdades, para auxílio financeiro a acadêmicos, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Itanhangá - MT, Sr. Valdir Campagnolo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte lei;

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Convênio para concessão de auxílio financeiro aos acadêmicos matriculados no curso de Pedagogia e/ou Normal Superior e Geografia, que prestam serviços na área de educação no município, exceto para tecnólogos e cursos superiores seqüenciais.

**Parágrafo único:** O auxílio que trata o artigo anterior, restringir-se á somente aos acadêmicos que ainda não possuem qualquer graduação.

**Art. 2º** O benefício de que trata esta lei será denominado como auxílio acadêmico, e terá um valor fixo de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade de cada aluno, não superior a R\$-100,00(cem reais) de acordo com a especificação do art. 1º.

§ 1º - O valor do auxílio de 50 % (cinquenta por cento) será pago através de Termo de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e as respectivas faculdades.

§ 2º - O valor de que trata o parágrafo anterior não terá incidência de nenhum encargo, bem como não constituirá base de cálculo para qualquer vantagem ou adicional salarial.

**Art. 3º** - O auxílio previsto no artigo anterior será concedido apenas aos acadêmicos que exercem atividades na área de educação dentro do município.

**Art. 4º** - o Convênio que trata esta Lei vigorará até a data de 31.12.2007, podendo ser prorrogado ou aditado, a critério das partes.

**Art. 5º** - Para ter direito ao auxílio o beneficiário deverá, mensalmente, comprovar a frequência escolar.

**Art. 6º** - A formalização do referido convênio, se dará em conformidade com o art. 116, § 1º, item I a VI, da Lei nº 8.666/93.

**Art. 7º** - As demais atribuições e obrigações, serão devidamente definidas no Termo de Convênio.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes para o cumprimento desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento do exercício vigente.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da municipalidade de Itanhangá-MT, 12 de junho de 2007.

**VALDIR CAMPAGNOLO**  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e afixe-se.

**ADILSON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário de Administração

**LEI Nº 092/2007**

DATA: 13 DE JUNHO DE 2007.

SUMULA: Autoriza o Município de Itanhangá-MT., a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Vale do Arinos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ-MT, Sr. Valdir Campagnolo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Itanhangá- MT, no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Vale do Arinos, ratificando o Protocolo de Intenção firmado em 10 de Novembro de 2006 e publicado no Diário Oficial Edição nº 24.484 de 04 Dezembro de 2006, e posterior re-ratificação.

§ primeiro – Assinaram o Protocolo para Constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Sócio Ambiental do Vale do Arinos, os Municípios de Brasnorte, Itanhangá, Juara, Novo Horizonte do Norte, Porto dos Gaúchos e Tabaporã nas pessoas dos seus respectivos Prefeitos;

§ segundo – Com a assinatura do mencionado protocolo, os Municípios signatários, através dos seus lédimos mandatários, reconhecem a importância da adoção de política integrada voltada para a melhoria de qualidade de vida de suas populações e do desenvolvimento urbano, econômico, social e ambiental.

**Capítulo I**  
Da Constituição, Sede e Duração.

Art. 2º O Consórcio constituir-se-á, sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público interno, sendo regido pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, pelo Código Civil Brasileiro e pela Lei Federal nº 11.107 de 2005 que dispõe sobre a norma geral de contratação de consórcio público.

Art. 3º O consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Ambiental do Vale do Arinos tem por finalidade a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos consorciados.

Art. 4º A área do Consórcio Intermunicipal será a da totalidade das superfícies dos Municípios consorciados.

Art. 5º A sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio Econômico e Ambiental do Vale do Arinos será no Município de Porto dos Gaúchos, conforme foi estabelecido no mencionado Protocolo de Intenções.

§ único. A sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento poderá ser alterada, se o Município sede deixar de cumprir o estabelecido no Protocolo de Intenções ou vier a deixar de participar como ente Consorciado.

Art. 6º Caberá ao Município Sede, dotar o consórcio da infra-estrutura necessária para implementação de suas atividades iniciais.

§ único – Todo custo de instalação do mencionado consorcio será rateado entre os Municípios que o integrarem, tal qual ficou estabelecido no Protocolo de Intenções, e re-ratificações posteriores.

Art. 7º A duração do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio Econômico e Ambiental do Vale do Arinos, será por tempo indeterminado.

Art. 8º O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio Econômico e Ambiental, poderá representar seus consorciados em assuntos de interesse comum e de caráter sócio-econômico em ambiental perante qualquer entidade de direito público, privado ou internacional.

**Capítulo II**  
Da participação dos Consorciados.

Art. 9º Os Municípios signatários participantes do presente consórcio se comprometem ao seguinte:

I – Participar dos atos institucionais e implementares do presente Protocolo para constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio-Econômico e Ambiental do Vale do Arinos;

II – Contribuir para implantação e desenvolvimento do aludido Consórcio, nos termos de sua Lei Municipal autorizativa.

§ único – Os consorciados poderão ceder servidores públicos na forma e condições de cada.

**Capítulo III**  
Da Assembléia Geral e das Eleições.

Art. 10 - A Assembléia Geral é o órgão soberano do Consórcio e suas decisões são irrecorríveis.

Art. 11- As Assembléias Gerais deliberarão com a presença da maioria simples de seus filiados, ou seja, no mínimo, 50%(cinquenta por cento), mais um, dos seus consorciados.

Art. 12 - As normas para convocação e funcionamento da Assembléia Geral, inclusive para elaboração, aprovação e modificação do Consórcio

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio-Econômico e Ambiental do Vale do Arinos são as dispostas no Regimento Interno.

Art. 13 - Cada ente consorciado possui na Assembléia Geral, direito a 01(um) voto, sendo proibido o voto por procuração.

Art. 14 - A eleição para a Presidência do Consórcio dar-se-á entre os Prefeitos dos Municípios que o integram, sendo eleito àquele que obter a maioria simples dos votos e de seus filiados.

#### Capítulo IV

##### Da Estrutura Organizacional

Art. 15 - A estrutura organizacional do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio-Econômico e Ambiental do Vale do Arinos, compor-se-á por um Conselho Deliberativo, um Conselho Fiscal, uma Secretaria Executiva, pelas Câmaras Técnicas e pelo Grupo de Apoio Administrativo.

Art. 16 - A Secretaria Executiva poderá providenciar a contratação do pessoal necessário para suprir as necessidades do consórcio.

Art. 17 - O Grupo de Apoio Administrativo da Secretaria Executiva é o setor responsável pelo desenvolvimento das ações do consórcio.

Art.18 -Poderá ser solicitado aos Municípios consorciados o empréstimo de funcionários, com ônus, conforme a necessidade para o desenvolvimento dos trabalhos do consórcio.

Art. 19 - Para compor a Câmara Técnica a Secretaria Executiva poderá solicitar entre os conveniados a disponibilidade de técnicos de seus quadros, para prestarem serviços ao consórcio.

Art. 20 - A remuneração dos funcionários do Consórcio será determinada pelo plano de salários e benefícios do consórcio, sendo estes regidos pelo regime celetista.

Art. 21 - A organização e o funcionamento do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio-Econômico e Ambiental do Vale do Arinos será disposto em seu Estatuto e Regimento Interno.

#### Capítulo V

##### Das Disposições Gerais e Finais.

Art. 22 - O protocolo de intenções firmado pelos Municípios integrantes do Consórcio bem como suas posteriores alterações entrarão em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Art. 23 - Os Municípios que, pelos seus representantes legais, subscreveram o mencionado protocolo, reunir-se-ão especificamente, sempre que necessário para dar tratamento executivo e gerencial de seus termos.

Art. 24 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

I – Abrir crédito no valor de R\$ 30.000,00 no orçamento atual, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;

II – Suplementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso anterior, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

Art. 25 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio-Econômico e Ambiental do Vale do Arinos, de acordo com o que dispõe o art. 8º da Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/2007.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações em que suportam.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas de seus entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º Será excluído do Consórcio Público, após previa suspensão, o ente Consorciado que não consignar, nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 26 - A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental do "Vale do Arinos".

§ único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 27 - A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade de Itanhangá-MT, 13 de junho de 2007.

**VALDIR CAMPAGNOLO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, publique-se e afixe-se.

**ADILSON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário de Administração

#### LEI Nº 093/2007

DATA: 15 DE JUNHO DE 2007.

SÚMULA: ALTERA OS ARTIGOS 37, 48 E 162 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 005/2005, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Hildo César Dallapria, presidente da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal Sr. Valdir Campagnolo, sanciona e promulga a seguinte lei;

**Art. 1º** - Altera a redação do Artigo 37 da Lei Complementar 005/2005, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 37 – São isentos do imposto previsto no Artigo 23, os contribuintes com idade superior a 60(sessenta) anos, proprietários de um imóvel urbano, com área não superior a 800 m2 (oitocentos metros quadrados) que;

I – Seja de uso exclusivo para moradia sua e de sua família;

II – Esteja definitivamente impossibilitado para o trabalho, mediante apresentação de comprovação .

§ 1º - Bem como igreja e templos de qualquer culto.

**Art. 2º** - Altera a Redação do Artigo 48 da Lei Complementar 005/2005, que passará a ter a seguinte redação;

Art. 48 - São isentos do imposto previsto no Artigo 23, os contribuintes com idade superior a 60 (sessenta)anos proprietários de

um imóvel urbano, com área não superior a 800 m<sup>2</sup>(oitocentos metros quadrados)que;

I – Seja de uso exclusivo para moradia sua e de sua família.

II – Esteja definitivamente impossibilitado para o trabalho, mediante apresentação de comprovação.

§ 1º - Bem como igreja e templos de qualquer culto.

**Art. 3º** - Altera a Redação do Artigo 162 da Lei Complementar 005/2005, que passará a ter a seguinte redação.

Art. 162 – Ficam isentos da Taxa, Associações sem fins lucrativos, Partidos Políticos, Sindicatos, Igrejas e Templos de qualquer culto.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor retroagindo seus efeitos a 31 de dezembro de 2006, ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da municipalidade ao 15 dias do mês de junho de 2007.

**VALDIR CAMPAGNOLO**

Prefeito Municipal

Registre, publique-se e afixe-se

**ADILSON FERREIRA DA SILVA**

Secretário de Administração

LEI Nº. 094/2007

DATA: 19 DE JUNHO DE 2007.

SÚMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE ITANHANGÁ – CMMAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Sr. Valdir Campagnolo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Capítulo I

Da instituição e das atribuições

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo, o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Itanhangá-MT., **CMMAI**, com a finalidade de assessorar, estudar, e propor à deliberar no âmbito de sua competência à Administração Municipal, diretrizes e políticas governamentais para as questões referente a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida da coletividade, em todo o território do município de Itanhangá – MT.

**Art. 2º** Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente compete:

I – Colaborar na política municipal de proteção ao meio ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;

II – Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos de desenvolvimento do município.

III – Apreciar e pronunciar-se sobre estudos de impacto ambiental (EIA/RIMA) no âmbito do município.

IV - propor diretrizes para conservação e recuperação dos recursos ambientais do município;

V – Propor normas, padrões e procedimentos visando à proteção ambiental e ao desenvolvimento do município;

VI – opinar sobre os projetos de Leis e decretos referentes à proteção ambiental, notadamente quanto aqueles relativo ao zoneamento e planejamento ambiental;

VII – propor projetos de leis e Decretos referentes à proteção ambiental do município;

VIII – Propor a definição de espaços territoriais e seus componentes, a serem especialmente protegidos.

IX – Propor e colaborar na execução de atividades com vistas a educação ambiental;

X – Propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;

XI – Manter intercâmbio com demais entidades oficiais e privadas, de pesquisas e demais atividades voltadas à defesa do meio ambiente;

XII – identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções;

XIII – estimular e acompanhar o inventário de bens que constituirão o Patrimônio Ambiental do Município;

XIV – propor a localização e o mapeamento das áreas críticas onde se encontram obras ou atividades utilizadores de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;

XV – emitir pareceres técnicos, quando solicitado pelo Poder Executivo Municipal;

VXI – convocar audiências públicas;

XVI – proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico e paisagístico do Município;

XVII - analisar e aprovar, anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XIII – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente

XIX – Elaborar seu Regimento Interno .

Capítulo II

Da composição

**Art. 3º** O Conselho Municipal do Meio Ambiente será integrado pelos seguintes membros;

- a) dois representante do Poder Executivo;
- b) dois representante do Poder Legislativo;
- c) dois representante do Setor de Obras ;
- d) dois representante do Setor Comercial e industrial ;
- e) dois representante do Setor Educacional do Município;
- f) dois representante da Secretaria de Agricultura;
- g) dois representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- h) dois representante da EMPAER
- i) dois representante da Secretaria Mun. De Saúde;
- j) dois representante dos Agricultores do Município;

**Art. 4º** Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

**Art. 5º** Os órgãos municipais e as entidades relacionadas neste artigo indicarão seus representantes titulares com seus respectivos suplentes, que serão nomeadas através de decreto, pelo Prefeito do Município de Itanhangá – MT.

**Art. 6º** A Diretoria do Conselho Municipal do Meio Ambiente será composta por um Presidente, um Vice – Presidente, um Secretário executivo, eleitos entre os conselheiros que votarão entre si, elegendo o mais votado pela maioria simples, e terão mandato por 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo Único:** A escolha, por votação, da Diretoria do Conselho deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições e serão nomeadas pelo Prefeito Municipal, só podendo ser destituído pelos próprios pares com aprovação de um mínimo de 2/3 (dois terços), com a devida justificativa.

**Art. 7º** As funções de membro do Conselho não será remunerada e seus serviços será considerado de relevante interesse Público.

§ 1º - Será deliberada pelo plenário a eventual exclusão do Conselho de membro titular ou suplente que não comparecer a 3(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) alternadas sem justificativa.

§ 2º - As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de 02(dois) anos, permitida a recondução 01 (uma) vez por igual período.

Capítulo III  
Do funcionamento

**Art. 8º** O conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seu estatuto e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e seus titulares e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

§ 2º A critério do Presidente do Conselho, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido do direito a voz.

**Art. 9º** O CMMAI não deliberará sem a presença mínima de 2/3 de seus membros.

**Art. 10º** O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ambiental.

**Art. 11** O Conselho Municipal do Meio Ambiente, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e de providências necessárias.

**Art. 12** As sessões do Conselho serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 13** O CMMAI poderá deliberar também sobre questões referentes à energia, como fontes alternativas de aproveitamento, consumo energético, usinas e criação ou ampliação de sistemas que não prejudiquem o meio ambiente.

Capítulo IV – das disposições finais e transitórias

**Art. 14** A instalação do CMMAI e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

**Art. 15** Após a publicação desta Lei o CMMAI terá o prazo de 90 (noventa) dias para elaborar o seu Estatuto.

**Art. 16** A Presente Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da municipalidade de Itanhangá-MT, 19 de junho de 2007.

**VALDIR CAMPAGNOLO**  
Prefeito Municipal

Publique - se e afixe.

**ADILSON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário de Administração

### Prefeitura Municipal de Nova Olímpia

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT, através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público que fará realizar a seguinte Licitação, regida pela Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores. Modalidade: Tomada de Preços N.º 12/2007. Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS A ADEQUAÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA, APARTAMENTOS, POSTO DE ENFERMAGEM E ISOLAMENTO NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT". Data de Abertura: 07/08/2007. Horário: 14:00 horas na Prefeitura Municipal de Nova Olímpia. O Edital completo encontra-se à

disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura mediante o pagamento da taxa não reembolsável no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Nova Olímpia - MT, 17 de julho de 2007.

**IDAMILDO DUNGA LIRA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

### Prefeitura Municipal de Paranatinga

PORTARIA N.º 010/2007

"Dispõe sobre a concessão do benefício APOSENTADORIA POR INVALIDEZ à servidora WALMOR FURLANETTO."

O Diretor Executivo do Paranatingaprev - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 40, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de nº 41, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 130, Inciso "I", combinado com Art. 135, Parágrafo Único, da Lei Municipal Complementar nº 024/1997, de 08 de dezembro de 1997, Art. 12, inciso "I", combinado com Art. 14, da Lei Municipal nº 181/2006, de 21 de junho de 2006.

Resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, ao servidor Sr. WALMOR FURLANETTO, portador do RG nº 12R/506.592 SSP/SC, CPF-MF nº 148.884.759-20 e da Cédula Eleitoral nº 155713918/48, Zona 057, seção 0019, efetivo no cargo de VIGIA, Referência "01", nível "04", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com **Proventos Integrais**, conforme processo administrativo do Paranatingaprev, n.º **2007.03.00000001** a partir desta data até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Paranatinga-MT, 18 de julho de 2007

**Leonildo Fabian**  
Diretor Executivo

**HJOMOLOGO:**

Francisco Carlos Carlinhos nascimento  
Prefeito Municipal

### Prefeitura Municipal de Poxoréu

Republicação do Decreto nº 021/2007, publicado no Jornal Oficial da AMM do dia 16/07/2007, na página 12, por razão de não constar o Art. 2º e o Nome do Prefeito Municipal

#### Decreto n.º 021/2007, de 04 de julho de 2007

Homologa a 7ª Resolução do Conselho Municipal de Saúde, do município de Poxoréu-MT.

O Prefeito Municipal de Poxoréu, no uso de suas prerrogativas legais, consoante o art. 111, I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Poxoréu,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** – Fica homologada a 7ª Resolução do Conselho Municipal de Saúde do município de Poxoréu – MT, na forma do Anexo que integra o presente Decreto.

**Artigo 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu – MT, em 04 de julho de 2007.

**Antônio Rodrigues da Silva**  
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado, por afixação, no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 04 de julho de 2007 em conformidade com o art. 106 da Lei Orgânica de Poxoréu e no Jornal Oficial dos Municípios, de acordo com a Lei nº. 1.041/2006.

**Paula Andréa Melo da Silva**  
Assistente Administrativo

### ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

**Resolução nº 007/CMS/07**

Poxoréu, 03 de julho de 2007.

“Dispõe sobre a deliberação da Sessão Ordinária do Plenário do CMS de Poxoréu do dia 20/06/07, Mato Grosso, e dá outras providências”.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com o disposto na Resolução nº 001/93 de 27 de março de 1993 do CMS, em seu art. 7º, incisos XI, XX, XXVII e art. 5º, 50 (Regimento Interno do CMS);

**RESOLVE:**

Art. 1º - Deliberar pela Aprovação da IV Conferência Municipal de Saúde, no período de 24 e 25 de julho de 2007, em Poxoréu – MT.

Art. 2º - A Conferência Municipal de Saúde, desenvolverá seus trabalhos sob o tema: “Saúde e qualidade de vida: Política e Estado e Desenvolvimento”.

Art. 3º - A Conferência será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e na sua ausência ou impossibilidade eventual, pelo Vice-presidente do CMS.

Art. 4º - O Regimento Interno será elaborado por uma Comissão aprovada no Plenário do Conselho Municipal de Saúde, e será votado no primeiro dia da Conferência.

Art. 5º - A despesas com a realização da IV Conferência Municipal de Saúde correrão à conta nos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Homologo a presente Resolução em 03.07.07.

**Emmanuel Carlos Rodrigues da Silva**  
Presidente

**TERMO DE PUBLICAÇÃO**

Esta Resolução nº 07/2007 de 03/07/07, foi publicado por afixação no hall do Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, no Centro de Saúde Dr. João Andrade de Figueiredo, em conformidade com o Regimento Interno do C.M.S. em seu artigo 54, nesta data.

Poxoréu, Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

**Edilma Soares Silva**  
Secretária Executiva do CMS

Anexos da Lei 1.127/2007, datada de 09/07/2007

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU		Relação de Prioritárias e Metas para o Exercício Exercício: 2008 Segunda-feira, 9 de Julho de 2007 Página: 1 de 19		
<b>000001 - CÂMARA MUNICIPAL</b>				
<b>000001 - CÂMARA MUNICIPAL</b>				
<b>000001 - PROCESSO LEGISLATIVO</b>				
Função Subfunção	Ações	Metas	Meta Fisica	Valor
01 - LEGISLATIVA 031 - AÇÃO LEGISLATIVA	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRESSÓRIO CÂMARA	PROPORCIONAR AS REAIS CONDIÇÕES AO LEGISLATIVO PARA EXERCER AS ATIVIDADES DE GOVERNAMENTO, FISCALIZAÇÃO E APRECIACÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DA COLEGIATURA	1	11.236,00
01 - LEGISLATIVA 031 - AÇÃO LEGISLATIVA	ADQUIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	PROPORCIONAR AS REAIS CONDIÇÕES AO LEGISLATIVO PARA EXERCER AS ATIVIDADES DE GOVERNAMENTO, FISCALIZAÇÃO E APRECIACÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DA COLEGIATURA	1	32.472,00
01 - LEGISLATIVA 031 - AÇÃO LEGISLATIVA	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL	PROPORCIONAR AS REAIS CONDIÇÕES AO LEGISLATIVO PARA EXERCER AS ATIVIDADES DE GOVERNAMENTO, FISCALIZAÇÃO E APRECIACÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DA COLEGIATURA	12	7.861,20
01 - LEGISLATIVA 031 - AÇÃO LEGISLATIVA	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL	PROPORCIONAR AS REAIS CONDIÇÕES AO LEGISLATIVO PARA EXERCER AS ATIVIDADES DE GOVERNAMENTO, FISCALIZAÇÃO E APRECIACÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DA COLEGIATURA	1	808.862,00
<b>000002 - GABINETE DO PREFEITO</b>				
<b>000001 - GABINETE DO PREFEITO</b>				
<b>000003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>				
Função Subfunção	Ações	Metas	Meta Fisica	Valor
04 - ADMINISTRAÇÃO 102 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	ADQUIÇÃO DE VEÍCULOS	ADQUIRIR VEÍCULOS PARA MELHORAR AS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO E ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO	2	104.822,00

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU		Relação de Prioritárias e Metas para o Exercício Exercício: 2008 Segunda-feira, 9 de Julho de 2007 Página: 2 de 19		
<b>000002 - GABINETE DO PREFEITO</b>				
<b>000001 - GABINETE DO PREFEITO</b>				
<b>000003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>				
Função Subfunção	Ações	Metas	Meta Fisica	Valor
<b>000106 - DESPESA COM PUBLICIDADE</b>				
Função Subfunção	Ações	Metas	Meta Fisica	Valor
04 - ADMINISTRAÇÃO 101 - COMUNICAÇÃO SOCIAL	MANUTENÇÃO COM DESPESAS DE PUBLICIDADE	REALIZAR AS CRIAÇÕES DE OFICINA E PUBLICIDADE DOS ATOS E FATOS ADMINISTRATIVOS	1	30.706,00
<b>000002 - GABINETE DO PREFEITO</b>				
<b>000003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>				
Função Subfunção	Ações	Metas	Meta Fisica	Valor
04 - ADMINISTRAÇÃO 102 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	IMPLANT. E INC. COM ACESS. DE PRODUTOS ESTRATÉGICOS	MELHORAR E AMPLIAR OS SERVIÇOS PRESTADOS A COMANDANTE, ALEM DE PRATICAR O PRINCÍPIO DE TRANSPARENCIA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E REALIZAR COM PLANEJAMENTO COMPATÍVEL COM NECESSIDADES	1	50.262,17
04 - ADMINISTRAÇÃO 102 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	MELHORAR E AMPLIAR OS SERVIÇOS PRESTADOS A COMANDANTE, ALEM DE PRATICAR O PRINCÍPIO DE TRANSPARENCIA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E REALIZAR COM PLANEJAMENTO COMPATÍVEL COM NECESSIDADES	1	528.853,00
<b>000003 - CONSELHO TUTELAR</b>				
ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU		Relação de Prioritárias e Metas para o Exercício Exercício: 2008 Segunda-feira, 9 de Julho de 2007 Página: 3 de 19		
<b>000002 - GABINETE DO PREFEITO</b>				
<b>000003 - CONSELHO TUTELAR</b>				
<b>000003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>				
Função Subfunção	Ações	Metas	Meta Fisica	Valor
<b>000001 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE</b>				
Função Subfunção	Ações	Metas	Meta Fisica	Valor
03 - ASSISTÊNCIA SOCIAL 241 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONSELHO TUTELAR	MELHORAR E AMPLIAR OS SERVIÇOS PRESTADOS A COMANDANTE, ALEM DE PRATICAR O PRINCÍPIO DE TRANSPARENCIA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E REALIZAR COM PLANEJAMENTO COMPATÍVEL COM NECESSIDADES	1	10.000,00
<b>000003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>				
<b>000001 - GABINETE DO SECRETARIO</b>				
<b>000003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>				
Função Subfunção	Ações	Metas	Meta Fisica	Valor
04 - ADMINISTRAÇÃO 102 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	ADQUIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	ADQUIRIR VEÍCULOS PARA MELHORAR AS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO E ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO	1	32.472,00
04 - ADMINISTRAÇÃO 102 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	PREZAR INFORMAÇÕES CORRETTAS E COMPLETAS DE PESSOAL E MATERIAL, EFETUAR PAGAMENTO DA FOLHA DE SERVIÇOS SEMA, VISANDO ATENDER A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PRINCIPALMENTE A LC Nº 15/03	1	601.125,00
ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU		Relação de Prioritárias e Metas para o Exercício Exercício: 2008 Segunda-feira, 9 de Julho de 2007 Página: 4 de 19		
<b>000003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>				
<b>000001 - GABINETE DO SECRETARIO</b>				
<b>000003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>				
Função Subfunção	Ações	Metas	Meta Fisica	Valor
04 - ADMINISTRAÇÃO 102 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	MELHORAMENTO E IMPLANT. DO SISTEMA INFORMATICO	MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE CONTROLE INTERNO E LANÇAMENTO E ARRECADACÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS	1	60.508,00
04 - ADMINISTRAÇÃO 102 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	CONTRIBUIÇÃO A A SEM	CONTRIBUIÇÃO A A SEM	1	44.944,00
<b>000004 - SECRETARIA DE FAZENDA</b>				
<b>000001 - GABINETE DO SECRETARIO</b>				
<b>000002 - JUDICIÁRIA</b>				
Função Subfunção	Ações	Metas	Meta Fisica	Valor
04 - ADMINISTRAÇÃO 001 - AÇÃO JUDICIÁRIA	MANUTENÇÃO COM PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	NECESSIDADE DE ACOMPANHAR JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA AS DECISÕES PARA POSTERIORMENTE MELHORAR O ORÇAMENTO E CONSEQUENTEMENTE SEUS PAGAMENTOS	1	104.822,00
<b>000006 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</b>				
Função Subfunção	Ações	Metas	Meta Fisica	Valor
<b>000004 - SECRETARIA DE FAZENDA</b>				
<b>000001 - GABINETE DO SECRETARIO</b>				
<b>000006 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</b>				
Função Subfunção	Ações	Metas	Meta Fisica	Valor
04 - ADMINISTRAÇÃO 102 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	MANUTENÇÃO COM ENCARGOS DE DÍVIDA	MANUTENÇÃO COM OUTROS ENCARGOS DE DÍVIDA	1	20.215,00
04 - ADMINISTRAÇÃO 102 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FAZENDA	ACOMPANHAR E CONTROLAR DE BANDEIRA SEGURA A ARRECAÇÃO MUNICIPAL, PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS, CONTROLE DE GASTOS, VISANDO A ADEQUAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR 15/03 E OUTRAS DETERMINAÇÕES LEGAIS	1	502.024,00
<b>000007 - FORMAÇÃO DE PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO</b>				
Função Subfunção	Ações	Metas	Meta Fisica	Valor
20 - ENCARGOS ESPECIAIS 031 - PROTEÇÃO E BENEFÍCIO AO TRABALHADOR	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PAUSE	CUMPRIR A LEGISLAÇÃO NO QUE DIZ RESPEITO À OBRIGATORIEDADE DE CONTRIBUIÇÃO PARA O PAUSE COMPRENSO À LEI FEDERAL, 07/96	1	187.165,00
<b>000140 - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS CONTRATADA</b>				
Função Subfunção	Ações	Metas	Meta Fisica	Valor
04 - ADMINISTRAÇÃO 041 - SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS DO POCORU - CARRA ECONÔMICA	ACOMPANHAR E CONTROLAR DE BANDEIRA SEGURA PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS VISANDO ADEQUAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 15/03 E OUTRAS DETERMINAÇÕES LEGAIS	1	140.500,00

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU		Relação de Prioridades e Metas para o Exercício Exercício: 2008 Segunda-feira, 9 de Julho de 2007 Página: 9 de 19		
000004 - SECRETARIA DE FAZENDA 000001 - GABINETE DO SECRETÁRIO 000140 - AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS CONTRATADA				
Função Subfunção	Ações	Metas	Meta Fisica	Valor
04 - ADMINISTRAÇÃO 440 - SERVIÇOS DE TERCEIROS	AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS JANTO AO IN/S	ACOMPANHAR E CONTROLAR DE MANEIRA SEGURA PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS ORÇAMENTÁRIOS, VIGILANDO ADEQUAÇÃO A LEI COMPLEMENTAR N.º 70/06 E OUTRAS DETERMINAÇÕES LEGAIS.	1	204.750,00
04 - ADMINISTRAÇÃO 440 - SERVIÇOS DE TERCEIROS	AMORTIZAÇÃO DE DIVIDAS DO POXOREU/PR/MS	ACOMPANHAR E CONTROLAR DE MANEIRA SEGURA PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS ORÇAMENTÁRIOS, VIGILANDO ADEQUAÇÃO A LEI COMPLEMENTAR N.º 70/06 E OUTRAS DETERMINAÇÕES LEGAIS.	1	112.000,00
000999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
Função Subfunção	Ações	Metas	Meta Fisica	Valor
09 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	PREVENÇÃO CONTRA RISCO FISCAL	1	497.432,00

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU		Relação de Prioridades e Metas para o Exercício Exercício: 2008 Segunda-feira, 9 de Julho de 2007 Página: 7 de 19		
000005 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ASS. FUND. E MINERAÇÃO 000001 - GABINETE DO SECRETÁRIO 000003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Função Subfunção	Ações	Metas	Meta Fisica	Valor
22 - AGRICULTURA 12 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	1	340.981,95

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU		Relação de Prioridades e Metas para o Exercício Exercício: 2008 Segunda-feira, 9 de Julho de 2007 Página: 7 de 19		
000005 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ASS. FUND. E MINERAÇÃO 000001 - GABINETE DO SECRETÁRIO 000003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Função Subfunção	Ações	Metas	Meta Fisica	Valor
22 - AGRICULTURA 12 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	1	340.981,95

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU		Relação de Prioridades e Metas para o Exercício Exercício: 2008 Segunda-feira, 9 de Julho de 2007 Página: 7 de 19		
000015 - APOIO A PRODUÇÃO VEGETAL				
Função Subfunção	Ações	Metas	Meta Fisica	Valor
22 - AGRICULTURA 12 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	AQUIZACÃO DE VEÍCULOS P. SEC. AGRICULTURA	MELHORAMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA ATENDENDO A POPULAÇÃO.	1	39.328,00
22 - AGRICULTURA 12 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	FOMENTO A PRODUÇÃO DE AGRICULTURA FAMILIAR	IMPLEMENTAR APOIO AOS PRODUTORES.	1	39.328,00

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU		Relação de Prioridades e Metas para o Exercício Exercício: 2008 Segunda-feira, 9 de Julho de 2007 Página: 8 de 19		
000113 - PROMOÇÃO COMERCIAL				
Função Subfunção	Ações	Metas	Meta Fisica	Valor
22 - AGRICULTURA 12 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	AQUIZACÃO FINANCEIRA PARA REALIZAÇÃO DA FEIRA POPULAR	PROPICIAR A REALIZAÇÃO DO EVENTO FEIRAS POPULARES	1	28.980,00

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU		Relação de Prioridades e Metas para o Exercício Exercício: 2008 Segunda-feira, 9 de Julho de 2007 Página: 8 de 19		
000005 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ASS. FUND. E MINERAÇÃO 000001 - GABINETE DO SECRETÁRIO 000113 - PROMOÇÃO COMERCIAL				
Função Subfunção	Ações	Metas	Meta Fisica	Valor
22 - AGRICULTURA 12 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	AQUIZACÃO FINANCEIRA PARA REALIZAÇÃO DA FEIRA POPULAR	PROPICIAR A REALIZAÇÃO DO EVENTO FEIRAS POPULARES	1	28.980,00

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU		Relação de Prioridades e Metas para o Exercício Exercício: 2008 Segunda-feira, 9 de Julho de 2007 Página: 8 de 19		
000006 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COM. TURISMO M. AMBIENTE 000001 - GABINETE DO SECRETÁRIO 000003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Função Subfunção	Ações	Metas	Meta Fisica	Valor
22 - INDÚSTRIA 12 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	MANUTENÇÃO DA SEC. DE INDÚSTRIA COMERCIO E TURISMO	MANUTENÇÃO DA SEC. DE INDÚSTRIA COMERCIO E TURISMO	1	157.204,00

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU		Relação de Prioridades e Metas para o Exercício Exercício: 2008 Segunda-feira, 9 de Julho de 2007 Página: 8 de 19		
000060 - URBANISMO				
Função Subfunção	Ações	Metas	Meta Fisica	Valor
18 - GESTÃO AMBIENTAL 541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	REDEQUISAÇÃO DA RESERVA AMBIENTAL BALNEÁRIO LADDA	REDEQUISAÇÃO DA RESERVA AMBIENTAL BALNEÁRIO LADDA	1	337.940,00

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU		Relação de Prioridades e Metas para o Exercício Exercício: 2008 Segunda-feira, 9 de Julho de 2007 Página: 9 de 19		
000073 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO				
Função Subfunção	Ações	Metas	Meta Fisica	Valor
18 - GESTÃO AMBIENTAL 565 - TURISMO	REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS E COMERCIAIS/TIPOS	REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS E COMERCIAIS/TIPOS	1	140.990,00

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU		Relação de Prioridades e Metas para o Exercício Exercício: 2008 Segunda-feira, 9 de Julho de 2007 Página: 9 de 19		
000006 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COM. TURISMO M. AMBIENTE 000001 - GABINETE DO SECRETÁRIO 000073 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO				
Função Subfunção	Ações	Metas	Meta Fisica	Valor
18 - GESTÃO AMBIENTAL 565 - TURISMO	REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS E COMERCIAIS/TIPOS	REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS E COMERCIAIS/TIPOS	1	140.990,00

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU		Relação de Prioridades e Metas para o Exercício Exercício: 2008 Segunda-feira, 9 de Julho de 2007 Página: 9 de 19		
000007 - SECRETARIA DE SAÚDE 000001 - GABINETE DO SECRETÁRIO 000119 - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR				
Função Subfunção	Ações	Metas	Meta Fisica	Valor
10 - SAÚDE 301 - ATENÇÃO BÁSICA	AQUIZACÃO DE VEÍCULOS	MELHORAR O ATENDIMENTO A PACIENTES QUE BUSCAM TRATAMENTO DE SAÚDE FÍSICA DO MUNICÍPIO.	2	117.970,00
10 - SAÚDE 301 - ATENÇÃO BÁSICA	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE	MELHORAR AS CONDIÇÕES DE SAÚDE, VISANDO ATENDER A POPULAÇÃO DA SEDE E DOS DISTRITOS.	1	1.987.940,00
10 - SAÚDE 301 - ATENÇÃO BÁSICA	MANUTENÇÃO DOS PIPIs	MELHORAR AS CONDIÇÕES DE SAÚDE, VISANDO ATENDER A POPULAÇÃO DA SEDE E DOS DISTRITOS.	5	1.110.190,00

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU		Relação de Prioridades e Metas para o Exercício Exercício: 2008 Segunda-feira, 9 de Julho de 2007 Página: 10 de 19		
000007 - SECRETARIA DE SAÚDE 000001 - GABINETE DO SECRETÁRIO 000119 - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR				
Função Subfunção	Ações	Metas	Meta Fisica	Valor
10 - SAÚDE 301 - ATENÇÃO BÁSICA	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BICHO BRANCO SAÚDE I	MELHORAR AS CONDIÇÕES DE SAÚDE, VISANDO ATENDER A POPULAÇÃO DA SEDE E DOS DISTRITOS.	1	46.944,00
10 - SAÚDE 301 - ATENÇÃO BÁSICA	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE	MELHORAR AS CONDIÇÕES DE SAÚDE, VISANDO ATENDER A POPULAÇÃO DA SEDE E DOS DISTRITOS.	1	216.020,71
10 - SAÚDE 301 - ATENÇÃO BÁSICA	CONSTR. REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	MANUTENÇÃO/CONSTRUÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	3	104.632,00
10 - SAÚDE 301 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA EDC	MELHORAR AS CONDIÇÕES DE SAÚDE, VISANDO ATENDER A POPULAÇÃO DA SEDE E DOS DISTRITOS.	1	79.952,00

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU		Relação de Prioridades e Metas para o Exercício Exercício: 2008 Segunda-feira, 9 de Julho de 2007 Página: 11 de 19		
000008 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER 000001 - GABINETE DO SECRETÁRIO 000039 - EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL				
Função Subfunção	Ações	Metas	Meta Fisica	Valor
12 - EDUCAÇÃO 305 - EDUCAÇÃO INFANTIL	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL	MELHORAR O ATENDIMENTO AOS JOVENS E ADULTOS E ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES EM PARCERIA COM O ESTADO.	500	638.948,00

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU		Relação de Prioridades e Metas para o Exercício Exercício: 2008 Segunda-feira, 9 de Julho de 2007 Página: 11 de 19		
000008 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER 000001 - GABINETE DO SECRETÁRIO 000039 - EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL				
Função Subfunção	Ações	Metas	Meta Fisica	Valor
12 - EDUCAÇÃO 301 - ENSINO FUNDAMENTAL	AQUIZACÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	AQUIZACÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	2	146.990,00
12 - EDUCAÇÃO 301 - ENSINO FUNDAMENTAL	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNID. ESCOLARES	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNID. ESCOLARES	4	112.990,00

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU		Relação de Prioridades e Metas para o Exercício Exercício: 2008 Segunda-feira, 9 de Julho de 2007 Página: 12 de 19		
000044 - INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER				
Função Subfunção	Ações	Metas	Meta Fisica	Valor
27 - ESPORTES E LAZER 912 - DESPORTO COMUNITARIO	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AMB. COMUNITARIO	PROPICIAR APOIO A AAMB PARA TRABALHAR COM JOVENS	1	68.990,00

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU		Relação de Prioridades e Metas para o Exercício Exercício: 2008 Segunda-feira, 9 de Julho de 2007 Página: 12 de 19		
000008 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER 000001 - GABINETE DO SECRETÁRIO 000044 - INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR E LAZER				
Função Subfunção	Ações	Metas	Meta Fisica	Valor
27 - ESPORTES E LAZER 912 - DESPORTO COMUNITARIO	REFORMA DO SINABO EXISTENTE	REFORMA DO PREDO DO SINABO, OBJETIVO: INICIAR A PRÁTICA DO DESPORTO COMUNITARIO.	1	112.990,00

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU		Relação de Prioridades e Metas para o Exercício Exercício: 2008 Segunda-feira, 9 de Julho de 2007 Página: 12 de 19		
000128 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO				
Função Subfunção	Ações	Metas	Meta Fisica	Valor
12 - EDUCAÇÃO 305 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	AQUIZAR BERRINHA COM RECURSOS DO GOV. FEDERAL E CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO E DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS	1.000	112.990,00

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU		Relação de Prioridades e Metas para o Exercício Exercício: 2008 Segunda-feira, 9 de Julho de 2007 Página: 12 de 19		
000129 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS				
Função Subfunção	Ações	Metas	Meta Fisica	Valor
12 - EDUCAÇÃO 305 - EDUCAÇÃO INFANTIL	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA APFAUSOS	ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL PARA MELHORAMENTO DO ENSINO.	1	85.990,00

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU		Relação de Prioridades e Metas para o Exercício Exercício: 2008 Segunda-feira, 9 de Julho de 2007 Página: 13 de 19		
000131 - ENSINO FUNDAMENTAL				
Função Subfunção	Ações	Metas	Meta Fisica	Valor
12 - EDUCAÇÃO 301 - ENSINO FUNDAMENTAL	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETARIO	DESTINAR PLO MENOS 20% DA RECEITA DO MUNICÍPIO PARA MELHORAR O ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL.	1	1.705.940,00
12 - EDUCAÇÃO 301 - ENSINO FUNDAMENTAL	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PROPRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10	404.490,00
12 - EDUCAÇÃO 301 - ENSINO FUNDAMENTAL	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR COM MELHORIAS PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.	1	99.952,00
12 - EDUCAÇÃO 301 - ENSINO FUNDAMENTAL	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO	1	67.490,00
12 - EDUCAÇÃO 301 - ENSINO FUNDAMENTAL	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO	MELHORAR O ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE NOBREM PARCERIA COM O ESTADO E UNIAO.	5	202.112,00


ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU		Relação de Prioridades e Metas para o Exercício Exercício: 2008 Segunda-feira, 9 de Julho de 2007 Página: 13 de 19		
000008 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER 000001 - GABINETE DO SECRETÁRIO 000131 - ENSINO FUNDAMENTAL				
Função Subfunção	Ações	Metas	Meta Fisica	Valor
12 - EDUCAÇÃO 301 - ENSINO FUNDAMENTAL	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETARIO	DESTINAR PLO MENOS 20% DA RECEITA DO MUNICÍPIO PARA MELHORAR O ATENDIMENTO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL.	1	1.705.940,00
12 - EDUCAÇÃO 301 - ENSINO FUNDAMENTAL	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PROPRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10	404.490,00
12 - EDUCAÇÃO 301 - ENSINO FUNDAMENTAL	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR COM MELHORIAS PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.	1	99.952,00
12 - EDUCAÇÃO 301 - ENSINO FUNDAMENTAL	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO	1	67.490,00
12 - EDUCAÇÃO 301 - ENSINO FUNDAMENTAL	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO	MELHORAR O ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE NOBREM PARCERIA COM O ESTADO E UNIAO.	5	202.112,00

 <b>ESTADO DE MATO GROSSO</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU</b>		Relação de Prioritárias e Metas para o Exercício Exercício: 2008 Segunda-feira, 9 de Julho de 2007 Página: 14 de 19		
000008 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER 000001 - GABINETE DO SECRETÁRIO 000131 - ENSINO FUNDAMENTAL				
Função Subfunção	Ações	Metas	Meta Fisica	Valor
000003 - FUNDO ENSINO FUNDAMENTAL MUNICIPAL - FUFUFUM 000131 - ENSINO FUNDAMENTAL				
Função Subfunção	Ações	Metas	Meta Fisica	Valor
12 - EDUCAÇÃO 321 - ENSINO FUNDAMENTAL	MANUTENÇÃO DO FUNDEF 40%	DESEMPENHO MENOR NA RECEITA DO FUNDEF PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL.	1	1.071.340,00
12 - EDUCAÇÃO 321 - ENSINO FUNDAMENTAL	MANUTENÇÃO DO FUNDEF 40%	DESEMPENHO MENOR NA RECEITA DO FUNDEF PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL.	1	796.520,00


 <b>ESTADO DE MATO GROSSO</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU</b>		Relação de Prioritárias e Metas para o Exercício Exercício: 2008 Segunda-feira, 9 de Julho de 2007 Página: 15 de 19		
000009 - SECRETARIA DE VIACÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 000001 - GABINETE DO SECRETÁRIO 000003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Função Subfunção	Ações	Metas	Meta Fisica	Valor
22 - TRANSPORTE 122 - TRANSPORTE RODOVÁRIO	MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PARA COM ANDAMENTO DE SUAS ATIVIDADES A DESENVOLVER NO MUNICÍPIO.	10	629.370,00


 <b>ESTADO DE MATO GROSSO</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU</b>		Relação de Prioritárias e Metas para o Exercício Exercício: 2008 Segunda-feira, 9 de Julho de 2007 Página: 15 de 19		
000009 - SECRETARIA DE VIACÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 000001 - GABINETE DO SECRETÁRIO 000003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Função Subfunção	Ações	Metas	Meta Fisica	Valor
22 - TRANSPORTE 122 - TRANSPORTE RODOVÁRIO	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE OBRAS	MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PARA COM ANDAMENTO DE SUAS ATIVIDADES A DESENVOLVER NO MUNICÍPIO.	1	1.103.270,00


 <b>ESTADO DE MATO GROSSO</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU</b>		Relação de Prioritárias e Metas para o Exercício Exercício: 2008 Segunda-feira, 9 de Julho de 2007 Página: 15 de 19		
000009 - SECRETARIA DE VIACÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 000001 - GABINETE DO SECRETÁRIO 000003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Função Subfunção	Ações	Metas	Meta Fisica	Valor
12 - HABITAÇÃO 402 - HABITAÇÃO URBANA	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO POPULARES	CONSTRUÇÃO DE 2400 HABITACOES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE HABITACAO DA POPULACAO DE BAIXA RENDA E DE INTER-MEDIA RENDA.	10	213.010,24


 <b>ESTADO DE MATO GROSSO</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU</b>		Relação de Prioritárias e Metas para o Exercício Exercício: 2008 Segunda-feira, 9 de Julho de 2007 Página: 16 de 19		
000009 - SECRETARIA DE VIACÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 000001 - GABINETE DO SECRETÁRIO 000101 - TRANSPORTE RODOVÁRIO				
Função Subfunção	Ações	Metas	Meta Fisica	Valor
22 - TRANSPORTE 122 - TRANSPORTE RODOVÁRIO	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TÁXIS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TÁXIS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	1	117.070,00
22 - TRANSPORTE 122 - TRANSPORTE RODOVÁRIO	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS TÁXIS	MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS TÁXIS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	1.000	101.710,00

 <b>ESTADO DE MATO GROSSO</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU</b>		Relação de Prioritárias e Metas para o Exercício Exercício: 2008 Segunda-feira, 9 de Julho de 2007 Página: 16 de 19		
000009 - SECRETARIA DE VIACÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 000001 - GABINETE DO SECRETÁRIO 000101 - TRANSPORTE RODOVÁRIO				
Função Subfunção	Ações	Metas	Meta Fisica	Valor
12 - HABITAÇÃO 402 - HABITAÇÃO URBANA	IMPLEMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	IMPLEMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE HABITACAO DA POPULACAO DE BAIXA RENDA E DE INTER-MEDIA RENDA.	1	103.010,24

 <b>ESTADO DE MATO GROSSO</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU</b>		Relação de Prioritárias e Metas para o Exercício Exercício: 2008 Segunda-feira, 9 de Julho de 2007 Página: 16 de 19		
000010 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL 000001 - GABINETE DO SECRETÁRIO 000003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Função Subfunção	Ações	Metas	Meta Fisica	Valor
30 - ASSISTÊNCIA SOCIAL 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETÁRIO	MELHORAR AS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO ASSISTENCIAL À POPULAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	1	146.000,00

 <b>ESTADO DE MATO GROSSO</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU</b>		Relação de Prioritárias e Metas para o Exercício Exercício: 2008 Segunda-feira, 9 de Julho de 2007 Página: 17 de 19		
000010 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL 000001 - GABINETE DO SECRETÁRIO 000003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Função Subfunção	Ações	Metas	Meta Fisica	Valor
30 - ASSISTÊNCIA SOCIAL 340 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASENTIR JOEM	PROMOVER AS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO ASSISTENCIAL À POPULAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	1	10.000,00


 <b>ESTADO DE MATO GROSSO</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU</b>		Relação de Prioritárias e Metas para o Exercício Exercício: 2008 Segunda-feira, 9 de Julho de 2007 Página: 17 de 19		
000010 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL 000001 - GABINETE DO SECRETÁRIO 000003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Função Subfunção	Ações	Metas	Meta Fisica	Valor
30 - ASSISTÊNCIA SOCIAL 340 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DA ASSIST. SOCIAL	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DA ASSIST. SOCIAL	1	114.000,00

 <b>ESTADO DE MATO GROSSO</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU</b>		Relação de Prioritárias e Metas para o Exercício Exercício: 2008 Segunda-feira, 9 de Julho de 2007 Página: 17 de 19		
000010 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL 000001 - GABINETE DO SECRETÁRIO 000003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Função Subfunção	Ações	Metas	Meta Fisica	Valor
30 - ASSISTÊNCIA SOCIAL 340 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAF	PROMOVER AS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO ASSISTENCIAL À POPULAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	100	112.000,00

 <b>ESTADO DE MATO GROSSO</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU</b>		Relação de Prioritárias e Metas para o Exercício Exercício: 2008 Segunda-feira, 9 de Julho de 2007 Página: 18 de 19		
000010 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL 000001 - GABINETE DO SECRETÁRIO 000139 - ATENÇÃO À TERCEIRA IDADE				
Função Subfunção	Ações	Metas	Meta Fisica	Valor
30 - ASSISTÊNCIA SOCIAL 340 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO À PESSOA IDOSA	PROPICIAR AS CONDIÇÕES IDEAIS PARA O IDOSO	100	22.470,00

 <b>ESTADO DE MATO GROSSO</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU</b>		Relação de Prioritárias e Metas para o Exercício Exercício: 2008 Segunda-feira, 9 de Julho de 2007 Página: 18 de 19		
000011 - D.A.E. - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO 000001 - GABINETE DO SECRETÁRIO 000080 - SANEAMENTO BÁSICO				
Função Subfunção	Ações	Metas	Meta Fisica	Valor
17 - SANEAMENTO 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SANEAMENTO	PRESTAR SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE QUALIDADE A TODA POPULAÇÃO.	1	101.000,00

 <b>ESTADO DE MATO GROSSO</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU</b>		Relação de Prioritárias e Metas para o Exercício Exercício: 2008 Segunda-feira, 9 de Julho de 2007 Página: 18 de 19		
000012 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL 000001 - GABINETE DO SECRETÁRIO 000003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Função Subfunção	Ações	Metas	Meta Fisica	Valor
20 - ADMINISTRAÇÃO 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	MANUTENÇÃO DA ASS. PLANEJAMENTO E COORD. GERAL	MELHORAR E APLICAR OS SERVIÇOS A COMUNIDADE	1	17.000,00

 <b>ESTADO DE MATO GROSSO</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU</b>		Relação de Prioritárias e Metas para o Exercício Exercício: 2008 Segunda-feira, 9 de Julho de 2007 Página: 19 de 19		
PREFEITO CONTADOR - CRC				

 <b>ESTADO DE MATO GROSSO</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU</b>		Relação de Despesas Exercício: 2008 Segunda-feira, 9 de Julho de 2007 Página: 1 de 3		
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

Orgão: 000001 - CÂMARA MUNICIPAL Unidade: 000001 - CÂMARA MUNICIPAL			
Descrição da despesa	Funcional	Valor	
1.001 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CAMARA	01.031.0001	11.230,00	
1.002 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	01.031.0001	22.472,00	
2.002 - CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA CAMARA MUNICIPAL	01.031.0001	7.805,20	
2.003 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL	01.031.0001	808.962,00	
<b>Total da Unidade</b>		<b>850.565,20</b>	
<b>Total do Orgão</b>		<b>850.565,20</b>	

Orgão: 000002 - GABINETE DO PREFEITO Unidade: 000001 - GABINETE DO PREFEITO			
Descrição da despesa	Funcional	Valor	
1.004 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	04.122.0003	134.032,00	
2.005 - MANUTENÇÃO COM DESPESAS DE PUBLICIDADE	04.131.0105	33.708,00	
<b>Total da Unidade</b>		<b>168.540,00</b>	

Unidade: 000002 - GABINETE DO PREFEITO			
Descrição da despesa	Funcional	Valor	
2.004 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO	04.122.0003	528.853,60	
2.006 - MANUT. E ENC. COM ASSES DE PROJETO ESTRATEGICOS	04.122.0003	58.292,37	
<b>Total da Unidade</b>		<b>586.946,17</b>	

Unidade: 000003 - CONSELHO TUTELAR			
Descrição da despesa	Funcional	Valor	
2.007 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONSELHO TUTELAR	08.243.0091	50.000,20	
<b>Total da Unidade</b>		<b>50.000,20</b>	
<b>Total do Orgão</b>		<b>805.486,37</b>	

Orgão: 000003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Unidade: 000001 - GABINETE DO SECRETÁRIO			
Descrição da despesa	Funcional	Valor	
1.005 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	04.122.0003	22.472,00	
2.006 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0003	501.125,60	
2.010 - MELHORAMENTO E MANUT. DOS SISTEMA INFORMATIZADO	04.122.0003	95.506,00	
2.011 - CONTRIBUIÇÃO A M.M.	04.122.0003	44.944,00	
<b>Total da Unidade</b>		<b>664.047,60</b>	
<b>Total do Orgão</b>		<b>664.047,60</b>	

Orgão: 000004 - SECRETARIA DE FAZENDA Unidade: 000001 - GABINETE DO SECRETÁRIO			
Descrição da despesa	Funcional	Valor	
2.013 - MANUTENÇÃO COM PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS	04.061.0002	134.032,00	
2.012 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FAZENDA	04.123.0006	582.024,80	
2.019 - MANUTENÇÃO COM ENCARGOS DE DÍVIDA	04.123.0006	29.213,60	
2.014 - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS DO POXOREU-PREVI	04.843.0140	112.380,00	
2.015 - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS JUNTO AO I.N.S.S	04.843.0140	224.720,00	
2.016 - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS DO PRODURB - CAIXA ECONOMICA	04.843.0140	149.068,00	
2.017 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PASEP	28.331.0007	197.160,00	
2.018 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99.999.0999	497.428,98	
<b>Total da Unidade</b>		<b>1.923.807,36</b>	
<b>Total do Orgão</b>		<b>1.923.807,36</b>	

Orgão: 000005 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ASS. FUND. E MINERAÇÃO Unidade: 000001 - GABINETE DO SECRETÁRIO			
Descrição da despesa	Funcional	Valor	
1.006 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	20.122.0003	340.563,18	
2.021 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS P/ SEC. AGRICULTURA	20.122.0015	39.326,00	
2.021 - FOMENTO A PRODUÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS	20.122.0015	39.326,00	
2.022 - AUXÍLIO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DA FEAGROPOX	20.122.0113	28.060,00	
<b>Total da Unidade</b>		<b>447.305,16</b>	
<b>Total do Orgão</b>		<b>447.305,16</b>	

Orgão: 000006 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COM., TURISMO M. AMBIENTE			
--------------------------------------------------------------------	--	--	--



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

Relação de Despesas  
Exercício: 2008

Segunda-feira, 9 de Julho de 2007  
Página: 2 de 3

Unidade: 000001 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Descrição da despesa	Funcional	Valor
1.009 - READEQUAÇÃO DA RESERVA AMBIENTAL- BALNEÁRIO LAGOA	18.541.0060	337.080,00
1.010 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS E COMEMORATIVOS	18.695.0073	146.068,00
2.023 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE INDÚSTRIA COMERCIO E TURISMO	22.122.0003	157.304,00
<b>Total da Unidade</b>		<b>640.452,00</b>

Total do Órgão 640.452,00

Órgão: 000007 - SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 000001 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Descrição da despesa	Funcional	Valor
1.011 - CONST., REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	10.301.0119	134.832,00
1.012 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	10.301.0119	117.978,00
2.024 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE	10.301.0119	1.987.648,00
2.025 - MANUTENÇÃO DOS PSFS	10.301.0119	1.110.116,80
2.026 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MICRO REGIÃO SAÚDE II	10.301.0119	44.944,00
2.028 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE	10.301.0119	210.820,73
2.027 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA ECD	10.305.0119	78.652,00
<b>Total da Unidade</b>		<b>3.684.991,53</b>

Total do Órgão 3.684.991,53

Órgão: 000008 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

Unidade: 000001 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Descrição da despesa	Funcional	Valor
2.026 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	12.306.0128	112.360,00
1.013 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNID. ESCOLARES	12.361.0040	112.360,00
1.014 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	12.361.0040	146.068,00
2.032 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETARIO	12.361.0131	1.735.962,00
2.033 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	12.361.0131	404.496,00
2.034 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	12.361.0131	191.012,00
2.035 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	12.361.0131	67.416,00
2.041 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO	12.361.0131	202.112,80
2.031 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL	12.365.0039	638.541,88
2.030 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA APLAUSOS	12.365.0129	85.393,60
1.017 - REFORMA DO GINÁSIO CINQUENTÃO	27.812.0044	112.360,00
2.038 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AAB B COMUNIDADE	27.812.0044	68.539,60
<b>Total da Unidade</b>		<b>3.876.621,88</b>

Unidade: 000002 - FUNDO ENSINO FUNDAMENTAL MUNICIPAL - FUEFUM

Descrição da despesa	Funcional	Valor
2.039 - MANUTENÇÃO DO FUNDEF 60%	12.361.0131	1.011.240,00
2.040 - MANUTENÇÃO DO FUNDEF 40%	12.361.0131	786.520,00
<b>Total da Unidade</b>		<b>1.797.760,00</b>

Total do Órgão 5.674.381,88

Órgão: 000009 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, ORBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Unidade: 000001 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Descrição da despesa	Funcional	Valor
1.019 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	15.451.0133	513.811,04
1.020 - CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES	16.482.0059	513.811,04
2.043 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	26.782.0003	829.272,98
2.044 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE OBRAS	26.782.0003	1.303.376,00
1.021 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	26.782.0101	117.978,00
2.045 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	26.782.0101	191.012,00
<b>Total da Unidade</b>		<b>3.469.261,06</b>

Total do Órgão 3.469.261,06

Órgão: 000010 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

Unidade: 000001 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Descrição da despesa	Funcional	Valor
2.048 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO SECRETÁRIO	08.122.0003	346.068,80
2.051 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAIF	08.241.0139	112.360,00
2.052 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO A PESSOA IDOSA	08.241.0139	22.472,00
2.049 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE JOVEM	08.243.0091	39.326,00

Total do Órgão 661.226,80

Descrição da despesa	Funcional	Valor
2.050 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PETI	08.243.0091	123.596,00
2.053 - MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DA ASSIST.SOCIAL	08.244.0090	514.008,00
<b>Total da Unidade</b>		<b>1.158.430,80</b>

Total do Órgão 1.158.430,80

Órgão: 000011 - D.A.E. - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Unidade: 000001 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Descrição da despesa	Funcional	Valor
2.054 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DAE	17.122.0080	561.800,00
<b>Total da Unidade</b>		<b>561.800,00</b>

Total do Órgão 561.800,00

Órgão: 000012 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Unidade: 000001 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Descrição da despesa	Funcional	Valor
2.055 - MANUTENÇÃO DA ASSÉS. PLANEJAMENTO E COORD. GERAL	04.122.0003	37.528,24
<b>Total da Unidade</b>		<b>37.528,24</b>

Total do Órgão 37.528,24

Total Geral 19.918.057,20

CONTADOR - CRC

PREFEITO

Lei nº 1.128, de 17 de julho de 2007.

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para abertura de Créditos Adicionais Suplementar no valor de **R\$ 842.000,00** (Oitocentos e Quarenta e Dois Mil Reais), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Poxoréu, Estado de Mato Grosso no uso de atribuições que lhe são estabelecidas pelo artigo 55, § 3º, inciso IV, combinado com o artigo 68, V e XIII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, créditos adicionais suplementares no valor de **R\$ 842.000,00** (Oitocentos e Quarenta e Dois Mil Reais).

**Artigo 2º** – Os Créditos citados no artigo anterior, servirão para reforçar seguintes dotações orçamentárias:

02 – Gabinete do Prefeito		
2.002 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito		
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		R\$ 24.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais		R\$ 3.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo		R\$ 5.000,00
2.003 – Manutenção e Encargos com Assessoria de Projetos Estratégicos		
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		R\$ 5.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais		R\$ 1.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		R\$ 2.000,00

03 – Secretaria de Administração		
2.009 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Administração		
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado		R\$ 5.000,00
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		R\$ 28.000,00

04 – Secretaria de Fazenda		
2.012 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Finanças		
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado		R\$ 5.000,00
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		R\$ 27.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais		R\$ 2.000,00
3.3.90.14 – Diárias		R\$ 1.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo		R\$ 5.000,00

05 – Secretaria de Agricultura, Assuntos Fundiários e Mineração		
2.018 – Manutenção da Secretaria de Agricultura		
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		R\$ 14.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais		R\$ 5.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo		R\$ 10.000,00

07 – Secretaria de Saúde		
2.023 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Saúde		
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		R\$ 60.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais		R\$ 10.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo		R\$ 30.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		R\$ 10.000,00
2.024 – Manutenção do PSF		
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado		R\$ 50.000,00
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		R\$ 40.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais		R\$ 18.000,00
2.027 – Manutenção do Programa Microrregião Saúde II		
3.3.90.30 – Material de Consumo		R\$ 8.000,00
2.028 – Manutenção do Programa ECD		
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado		R\$ 10.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais		R\$ 5.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo		R\$ 3.000,00
2.029 – Manutenção de Outros Programas da Saúde		
3.3.90.30 – Material de Consumo		R\$ 12.000,00

08 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer		
2.030 – Manutenção e Encargos com o Gab. Secretaria de Educação		
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado		R\$ 2.000,00
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		R\$ 20.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais		R\$ 5.000,00
3.3.90.14 – Diárias		R\$ 2.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo		R\$ 5.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		R\$ 5.000,00
2.031 – Manutenção da Frota de Veículos		
3.3.90.30 – Material de Consumo		R\$ 10.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		R\$ 4.000,00
2.035 – Manutenção do Transporte Escolar		
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa		R\$ 20.000,00

	Física	
	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00
2.036 - Manutenção do Salário-Educação		
	3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 5.000,00
	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 8.000,00

**09 - Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos**

2.065 - Manutenção da Secretaria de Obras e Viação		
	3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	R\$ 18.000,00
	3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 30.000,00
	3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R\$ 20.000,00
	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 3.000,00
2.053 - Manutenção e Melhoramento de Vias Urbanas e Logradouros		
	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 200.000,00

**10 - Secretaria de Promoção Social**

2.054 - Manutenção e Encargos com a Secretaria de Promoção Social		
	3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 6.000,00
	3.1.90.11 - Obrigações Patronais	R\$ 2.000,00
	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 2.000,00
2.056 - Manutenção do Programa PETI		
	3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$ 5.000,00
2.057 - Manutenção do Programa PAIF		
	3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	R\$ 5.000,00
2.059 - Manutenção de Outros Programas da Assistência Social		
	3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	R\$ 10.000,00
	3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R\$ 2.000,00
	3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 5.000,00

**11 - DAE - Departamento de Água e Esgoto**

2.060 - Manutenção e Encargos com o DAE		
	3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	R\$ 3.000,00
	3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00

**12 - Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral**

2.061 - Manutenção da Secretaria de Planejamento		
	3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 7.000,00
	3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R\$ 5.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 842.000,00</b>

**Artigo 3º** - Para cobertura dos Créditos autorizados contidos no ar anterior, serão utilizados recursos do cancelamento parcial ou total das dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

**02 - Gabinete do Prefeito**

1.003 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos		
	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 16.000,00
2.002 - Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito		
	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
2.005 - Manutenção com Despesas de Publicidade		
	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
2.003 - Manutenção e Encargos com Assessoria de Projetos Estratégicos		
	3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 5.000,00
2.004 - Manutenção e Encargos com o Conselho Tutelar		
	3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 5.000,00
2.008 - Manutenção da Assessoria Jurídica		
	3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 8.000,00

**03 - Secretaria de Administração**

1.005 - Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos		
	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 13.300,00
2.009 - Manutenção e Encargos com a Secretaria de Administração		
	3.3.91.13 - Obrigações Patronais - PP	R\$ 5.000,00
	3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 10.000,00
	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 3.000,00
2.010 - Melhoramento e Manutenção dos Serviços de Informática		
	3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 3.000,00
	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 2.500,00
	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 8.000,00
	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 8.000,00

**04 - Secretaria de Fazenda**

2.012 - Manutenção e Encargos com a Secretaria de Finanças		
	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 6.000,00

2.016 - Pagamento de Precatórios		
	3.3.90.91 - Sentenças Judiciais	R\$ 24.000,00

**05 - Secretaria de Agricultura, Assuntos Fundiários e Mineração**

2.019 - Auxílio Financeiro para realização da FEAGROPOX		
	3.3.50.41 - Contribuições	R\$ 16.000,00
2.022 - Fomento a Produção de Hortifrutigranjeiros		
	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 2.000,00
	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 3.000,00

**06 - Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente**

2.062 - Manutenção da Secretaria de Indústria		
	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 4.000,00

**07 - Secretaria de Saúde**

1.0026 - Construção, Reforma e Ampliação das Unidades de Saúde		
	4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$ 12.000,00
2.023 - Manutenção e Encargos com a Secretaria de Saúde		
	3.1.91.13 - Obrigações Patronais - PP	R\$ 10.000,00
	3.3.90.14 - Diárias - Civil	R\$ 5.000,00
2.024 - Manutenção do PSF		
	3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 30.000,00
	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 8.000,00
	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
2.027 - Manutenção do Programa Microrregião Saúde II		
	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
2.029 - Manutenção de Outros Programas da Saúde		
	3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	R\$ 10.000,00
	3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 5.000,00
	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 8.000,00
	3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$ 8.000,00

**08 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer**

1.009 - Reforma do Estádio Diamante Verde		
	4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$ 10.000,00
1.006 - Melhoramentos e Conclusão do Mini-estádio		
	4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$ 6.700,00
2.037 - Manutenção do Programa Aplausos		
	3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	R\$ 10.000,00
	3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 3.000,00
	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
2.038 - Manutenção de Outros Programas da Educação		
	3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	R\$ 15.000,00
	3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 50.000,00
	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 15.000,00
2.041 - Apoio a Eventos Culturais, Cívicos e Folclóricos		
	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 40.000,00
2.042 - Apoio a Eventos Esportivos		
	3.3.90.14 - Diárias	R\$ 2.000,00
	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 3.000,00
2.048 - Manutenção do Programa AABB Comunidade		
	3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	R\$ 5.000,00
	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 2.000,00
2.049 - Manutenção do Departamento de Cultura		
	3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 3.000,00
	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
2.034 - Manutenção e Encargos com a Educação Infantil		
	3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	R\$ 1.980,00
	3.1.90.13 - Obrigações Patronais	R\$ 7.480,00
	3.1.91.13 - Obrigações Patronais - PP	R\$ 800,00
2.033 - Manutenção do Fundef 40%		
	3.1.91.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 1.000,00

**09 - Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos**

2.047 - Manutenção da Frota de Veículos		
	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 10.000,00
	4.4.90.61 - Aquisição de Imóveis	R\$ 10.000,00
2.050 - Manutenção da Estradas Vicinais		
	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 15.000,00
	3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 8.000,00
2.065 - Manutenção da Secretaria de Obras e Viação		
	3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 10.000,00
2.066 - Construção, Reforma e Ampliação de Pontes		
	3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 10.000,00
	1.048 - Pavimentação de Vias Urbanas	
	4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$ 119.000,00

2.053 – Manutenção e Melhoramento de Vias Urbanas e Logradouros	
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 153.240,00

<b>10 – Secretaria de Promoção Social</b>	
2.054 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Promoção Social	
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	R\$ 8.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 8.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 5.000,00
2.058 – Apoio a Pessoa Idosa	
3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita	R\$ 3.000,00
3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	R\$ 3.000,00
2.059 – Manutenção de Outros Programas da Assistência Social	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 8.000,00

<b>11 – DAE – Departamento de Água e Esgoto</b>	
2.060 – Manutenção e Encargos com o DAE	
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$ 12.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 6.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 842.000,00</b>

**Artigo 4º** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, MT, 17 de julho de 2007.

**ANTONIO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura de Poxoréu, em 17 de julho de 2007, no Jornal Oficial dos Municípios e no site oficial do município, de conformidade com o art. 106 da Lei Orgânica de Poxoréu e Lei nº 1.041/2006.

**Prof. Gaudêncio Filho Rosa de Amorim**  
Secretário de Administração

## Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte

### DECRETO MUNICIPAL Nº 23/2007

Regulamenta a modalidade Pregão para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista do disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações,

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada, na forma disposta neste Decreto e em seus Anexos I e II, a modalidade pregão, instituída pela Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de **TERRA NOVA DO NORTE – MT**.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da Administração Municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de **TERRA NOVA DO NORTE – MT**.

Art. 2º. Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado, em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de lances sucessivos.

Parágrafo único: consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 3º. Os contratos celebrados pelo Município, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação na modalidade pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

Art. 4º. A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 5º Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Art. 6º. Todos quantos participem de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 7º - A licitação na modalidade pregão não se aplica às contratações de obras de engenharia, às locações imobiliárias, alienações em geral e aos demais serviços cujas especificações dependam de avaliação técnica, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

Art. 8º. – À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

I – aprovar o Termo de Referência e determinar a abertura da licitação;

III – designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;

IV – decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;

V – adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI – homologar o resultado da licitação; e

VII – promover a celebração do contrato.

Art. 9º. A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

II – elaboração do termo de referência pelo órgão requisitante e aprovação deste documento pela autoridade competente;

III – previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras e serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

III – designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

IV – elaboração do edital, contendo os elementos necessários e normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso

§ 1º - As minutas do edital, bem como as dos seus respectivos contratos devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica do Município.

§ 2º - O termo de referência é o documento que deverá conter:

- a) Justificativa da necessidade de contratação;
- b) Definição do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
- c) Elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, com valor estimado em planilhas, de acordo com o preço de mercado;
- d) Definição dos métodos e estratégia de suprimentos;
- e) Definição das exigências de habilitação, em conformidade com o artigo 4º., inciso XIII, da Lei 10.520/02;
- f) Critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva, que pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e atendimentos das necessidades da Administração.

Art. 10º. As designações do pregoeiro e da equipe de apoio devem recair nos servidores do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 1º - A equipe de apoio deve ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 2º - A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, admitindo-se reconduções, ou para licitação específica.

§ 3º - Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição que reúna perfil adequados, aferidos pela autoridade competente.

Art.11º. Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I – coordenar o processo licitatório;
- II – elaborar as minutas do edital e seus anexos, submetendo os mesmos à aprovação da Autoridade Competente;
- III - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital;
- III – conduzir a sessão pública;
- IV – verificar e julgar as condições de habilitação;
- V- receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VI – indicar o vencedor do certame;

- IX – adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X – conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Art. 12º. Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

Art. 13º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:

- a) – até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):
  - 1) Diário Oficial, nos termos do inciso I e II, do artigo 21, da Lei 8.666/93; e
  - 2 Meio eletrônico, na Internet;
- b – acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):
  - 1) Diário Oficial, nos termos do inciso I e II, do artigo 21, da Lei 8.666/93;
  - 2) Meio eletrônico, na Internet; e
  - 3) jornal de grande circulação local;
- c – superiores a R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):
  - 1) Diário Oficial, nos termos do inciso I e II, do artigo 21, da Lei 8.666/93;
  - 2) Meio eletrônico, na Internet; e
  - 3) jornal de grande circulação regional ou nacional.

II – do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III – do edital constarão todos os elementos definidos na forma do § 1º, do artigo 6º. deste Regulamento combinado com as exigências constantes do artigo 40, da Lei 8.666/93.

IV – o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;

V- no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, nos termos dos procedimentos estabelecidos pelos Anexos I e II deste Regulamento.

VI – encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, o pregoeiro procederá à verificação das condições de habilitação do licitante que apresentou a melhor oferta apurada, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

VII – constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante que tiver apresentado a melhor oferta apurada será declarado vencedor.

VIII - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

IX - nas situações previstas nos incisos VII e VIII o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

X – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

XII - o recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

XIII - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIV – a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

XV - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

XVI – se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso VIII.

Art. 14º. A habilitação far-se-á com a verificação dos seguintes documentos:

I – Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social;

II – Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal;

III – Certidão negativa ou Positiva com efeitos de negativa para com as Fazenda Nacional, Estaduais e Municipal, quando for o caso;

IV – Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal e no inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93.

§ 1º - O edital poderá constar exigências quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômica-financeira, nos termos do artigo 27 a 31, da Lei 8.666/93.

§ 2º - O licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores do Município ou daqueles aceito pelo edital poderá substituir os documentos exigidos no edital pelo Certificado de Registro Cadastral respectivo.

§ 3º - Os documentos que não constarem do Certificado de Registro Cadastral da licitante deverão ser entregues separados, no momento da sessão pública, nos termos do artigo 32 da Lei 8.666/93.

§ 4º - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Art. 15º. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

Art. 16º. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:

I - comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante a União;

II - apresentação da documentação de habilitação especificada no instrumento convocatório por empresa consorciada;

III - comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida no edital;

IV - demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

VI - obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art. 17º. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 18º. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do artigo 49, da Lei 8.666/93.

Art. 19º. Até dois dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

Art. 20º. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias anteriores à data para abertura da sessão pública, na forma e condições definidas pelo Edital.

Art. 21º. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 22º. O Município publicará, no Diário Oficial respectivo, o extrato dos contratos celebrados, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

Art. 23º. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

- I - termo de referência;
- II - planilhas de custo, quando for o caso;
- III - previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas;
- IV - autorização de abertura da licitação;
- V - designação do pregoeiro e equipe de apoio;
- VI - edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- VII - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- VIII - parecer jurídico;
- IX - documentação exigida para a habilitação;
- X - ata contendo os seguintes registros:
  - a) licitantes participantes;
  - b) propostas apresentadas;
  - c) lances ofertados na ordem de classificação;
  - d) aceitabilidade da proposta de preço;
  - e) habilitação; e
  - f) recursos interpostos, respectivas análises e decisões;
- XI - comprovantes das publicações:
  - a) do aviso do edital;
  - b) do resultado da licitação;
  - c) do extrato do contrato; e
  - d) dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.

Art. 24º. Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos do Anexo II deste Decreto.

Art. 25º. Compete a Secretaria de Administração estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada por este Decreto.

Art. 26º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Terra Nova do Norte – MT, 13 de julho de 2007.

**Manoel Rodrigues de Freitas Neto**  
Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte – MT

**ANEXO I**  
**PROCEDIMENTOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL**

Art. 1º. Este Anexo I estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de Pregão, na forma presencial.

Art. 2º. A sessão pública do pregão presencial será processada da seguinte forma:

I – no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, com a apresentação dos seguintes documentos:

a) se tratando do responsável legal da empresa: cópia autenticada do contrato social ou instrumento equivalente que demonstre a competência legal do interessado para representar e assinar pela empresa, juntamente com cópia do documento de identidade (com foto), admitido em lei;

b) se tratando de representante constituído: apresentar procuração com poderes para praticar todos os atos inerentes ao pregão, em especial, formular propostas e lances, firmar acordos, interpor ou desistir de recursos, devidamente assinada, juntamente com cópia do documento de identidade (com foto), admitido em lei.

II - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes constituídos apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão ao pregoeiro os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

III - o pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

IV - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

V - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

VI - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

VII - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão definitiva do licitante na fase de lances verbais.

VIII - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

IX - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

X - sendo aceitável a proposta de menor preço, será solicitado o envelope de habilitação da licitante correspondente e procedido a sua abertura para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nos dados cadastrais da Administração, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

XI - os documentos a que se referem o inciso anterior poderão ser substituídos por Certificados de Registro Cadastral e ou complementados, nos termos e condições dispostas no edital do certame licitatório.

XII - os atos posteriores serão em consonância com o disposto no artigo 10, inciso VII a XVI deste Decreto.

Art. 3º. A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

## ANEXO II PROCEDIMENTOS PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 1º. Este Anexo II estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica.

Art. 2º - Para efeito deste Anexo considera-se:

I - Cidade Compras: portal de compras municipais, definido pelo Poder Executivo Municipal como o sistema eletrônico a ser utilizado no âmbito da administração pública municipal para realização do pregão e demais aquisições de bens e serviços através do uso da tecnologia da informação.  
Sítio: [http:// www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br).

II - Confederação Nacional de Municípios é a entidade responsável pelo apoio técnico e operacional, que atuará como provedora do sistema eletrônico de compras denominado Cidadecompras;

Art. 3º. O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de

bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

Parágrafo único - O sistema a que se refere este artigo será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame.

Art. 4º. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional da Confederação Nacional de Municípios, através do Cidade Compras, para todos os órgãos integrantes da Administração Pública Municipal.

Art. 5º. Serão previamente credenciados perante o Cidade Compras a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e os licitantes que participam do pregão eletrônico.

§ 1º - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico e deverá ser providenciado junto ao Cidade Compras.

§ 2º - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descredenciamento por órgão participante do CidadeCompras.

§ 3º - A perda da senha ou a quebra do sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§ 4º - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

§ 5º - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

Art. 6º. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se no Cidade Compras para certames promovidos por órgãos ou entidades pertencentes ao Município, no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos.

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

VI - utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O fornecedor descredenciado no Cidade Compras terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

Art. 7º. A documentação exigida para atender ao disposto no edital do certame licitatório, na forma eletrônica, poderá ser substituída pelo certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral a ser adotado e integrado com o Cidade Compras.

Art. 8º. A integra do edital de pregão, na forma eletrônica, sera disponibilizado no Portal Cidade Compras, sitio: [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br).

§ 1º - O aviso do edital conterà a definição precisa, suficiente e claro do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida e obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data de sua realização e a indicação de que o pregão, na forma eletrônica, será realizado por meio da internet.

§ 2º - A publicação referida neste artigo será efetuada no Cidade Compras e poderá ser feita conjuntamente em sítios oficiais da administração pública, na internet, desde que certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

§ 3º - Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem do tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 9º. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

§ 1º - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

§ 2º - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

§ 3º - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 4º - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

Art. 10. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º - Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

§ 2º - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§ 3º - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

§ 4º - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

§ 5º - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 11. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

Art. 12. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

§ 2º - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§ 4º - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§ 6º - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

§ 7º - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

§ 8º - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

§ 9º - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 10 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

§ 11 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 13. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

§ 1º - A habilitação dos licitantes será verificada preferencialmente por meio eletrônico através dos sítios de emissão de documentos ou através de consultas diretas aos sistemas de registros cadastrais que atendam aos requisitos da legislação pertinente.

§ 2º - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados nos sítios referidos no parágrafo anterior deverão ser apresentados via fax, no prazo e condições definidas no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

§ 3º - Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no edital.

§ 4º - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

Art. 14. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia e motivada do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

Art. 15. Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.

Art. 16. A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.

Art. 17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal no CidadeCompras – e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

Parágrafo único - Somente a autoridade que registrou as penalidades no CidadeCompras poderá fazer a sua retirada.

Art. 18. Qualquer interessado poderá acompanhar os processos no endereço eletrônico [www.cidadecompras.com.br](http://www.cidadecompras.com.br).

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 21/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT

CONTRATADA: Casa da Lavoura Ltda.

OBJETO: Aquisição de maquinas e equipamentos para o beneficiamento de mandioca de acordo com o Contrato de Repasse nº. 2628.020087-62/2006/MDA/CAIXA, conforme conta no anexo I do Edital de Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº. 03/2007.

VALOR: R\$ R\$ 69.630,00

VIGÊNCIA: De 12 de julho a 15 de outubro de 2007

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações

**Manoel Rodrigues de Freitas Neto**  
Prefeito Municipal



## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro  
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT  
Fone: (65)2123-1200

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

### COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

#### Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

[jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

#### Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas  
Das 13h30 às 17 horas

**Distribuição:** Via Correio

Mais informações

Fones:(65)2123-1268 ou 2123-146

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT  
Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)